

**REGULAMENTO DA IV
PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE**

12 de setembro de 2013 – Salvador/BA.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º A IV Plenária Estadual de Conselhos Saúde, convocada pelo do Conselho Estadual de Saúde da Bahia – CES/BA conforme publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 30 de maio de 2013 será realizada em Salvador/BA, e tem por finalidade:

Eleger um conselheiro titular e dois suplentes para compor a Coordenação de Plenárias no Conselho Nacional de Saúde, representando o Estado da Bahia, para acompanhar a implementação das deliberações da Conferência Estadual de Saúde, analisar os obstáculos e avanços da ação dos Conselhos de Saúde nos Municípios, no contexto da conjuntura estadual e nacional e propor diretrizes e caminhos para efetivar Controle Social no Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art.2º A IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será realizada em 02 (duas) Etapas (Macrorregional e Estadual) nas quais será debatido o tema central a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para efetivar o Controle Social no SUS, com intensa troca de experiências entre os conselheiros municipais de saúde, valorizando o intercambio nas regiões.

§1º A IV Plenária Estadual será realizada no dia 12 de setembro de 2013, em Salvador – Bahia sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde CES que arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem para os conselheiros (usuários e trabalhadores) eleitos nas Plenárias Macrorregionais e alimentação para todos os participantes;

§2º A etapa Macrorregional será realizada de junho a agosto de 2013;

§3º A não realização da etapa prevista no parágrafo segundo, não se constituirá em impedimento à realização da Etapa Estadual na data prevista;

§4º Em todas as Etapas da IV Plenária Estadual de Saúde, será assegurada a paridade dos conselheiros representantes dos usuários em relação ao conjunto dos conselheiros dos demais segmentos, conforme a Resolução CNS nº. 453/2012 e a Lei nº. 8.142/90;

§ 5º Como cumprimento da Etapa Macrorregional da IV Plenária Estadual de Saúde, será elaborado um Relatório Consolidado pela equipe da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais, relativo às 09 (nove) Plenárias realizadas, que irá compor o Relatório Consolidado Final da Etapa Estadual;

Art. 3º A realização da Etapa Macrorregional da IV Plenária Estadual de Saúde será de responsabilidade das DORES, Secretarias Municipais e dos Conselhos Municipais de Saúde com o apoio do CES/BA, através da Comissão de Acompanhamento ao CMS e a Etapa Estadual será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) e do Conselho Estadual de Saúde (CES) e será realizada em Salvador-BA.

§ 1º Cada Macrorregião terá o número seguinte de conselheiros participando:

Macro Leste Salvador = **192**;

Macro Centro Leste Feira de Santana = **288**;

Macro Norte Juazeiro = **112**;

Macro Centro Norte Jacobina = **152**;

Macro Sul Itabuna = **268**;

Macro Extremo Sul Teixeira de Freitas = **84**;

Macro Sudoeste Vitória da Conquista = **292**;

Macro Oeste Barreiras = **148**;

Macro Nordeste Alagoinhas = **132**;

§ 2º As Plenárias Macrorregionais serão realizadas em um dia apenas;

§ 3º Os temas discutidos nas Plenárias serão relativos apenas ao Controle Social com enfoque no papel do representante de Plenária.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 4º Participação da IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, os membros dos Conselhos Municipais de Saúde que forem eleitos na etapa Macrorregional.

§1º Cada Conselho Municipal de Saúde deverá eleger quatro conselheiros em reunião ordinária, sendo: dois usuários, um trabalhador e um gestor/prestador, assegurando a paridade, conforme Resolução 453/2012 do CNS e Lei 8142/90, para participar da Plenária Macrorregional;

§2º Cada Plenária Macrorregional deverá eleger entre os participantes, 04 (quatro) conselheiros/representantes, sendo: 02(dois)usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor/prestador, para participar da Plenária Estadual;

§3º A inscrição dos representantes eleitos na etapa Macrorregional deve ser encaminhada pela respectiva Regional da Saúde (DIRES), Sede da Macrorregião, para o CES/BA por e-mail, fax ou presencial, impreterivelmente até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 4º Os conselheiros estaduais de saúde titulares ou suplentes são participantes natos.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento será realizado das 08:00h às 10:00h do dia 12 de setembro de 2013.

Art.6º São participantes credenciados para IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde os conselheiros eleitos nas Plenárias Macrorregionais, num total de 36 (trinta e seis) mais os 32 (trinta e dois) conselheiros estaduais, conforme definição da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais Coordenadora da IV Plenária Estadual e homologado pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde CES.

CAPÍTULO V

DO TEMA E DOS DEBATES

Art. 7º Nos termos deste Regimento, a 4ª Plenária Estadual de Saúde terá como tema “O Fortalecimento do Controle Social no SUS” com o seguinte eixo:

REPRESENTANTE DE PLENÁRIA! O DESAFIO DE CONSTRUIR UMA REDE DO CONTROLE SOCIAL NO SUS NA BAHIA.

- I. Qual o papel do representante na Plenária Nacional;
- II. Como ele pode fortalecer o Controle Social do SUS com a sua atuação;

Art. 8º A programação contará com 01 (uma) Mesa Redonda.

Parágrafo Único: A referida Mesa contará com 01 (um) coordenador e 01 (um) relator indicados pela Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Saúde, Coordenadora da IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

Art. 9º A dinâmica da Mesa Redonda será na forma da Programação.

§ 1º Os Conselheiros terão 03 (três) minutos improrrogáveis para fazerem sua intervenção e serão alertados quando faltar 01 (um) minuto para a conclusão do pronunciamento.

§ 2º A Mesa Coordenadora dos Trabalhos submeterá ao plenário o limite de inscrições.

Art.10º Será facultado a qualquer participante, devidamente credenciado, na IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, por ordem e mediante inscrição à Mesa dos Trabalhos, manifestar-se, verbalmente e/ou por escrito, durante os debates, por meio de perguntas, observações, encaminhamentos e/ou recomendações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES À PLENÁRIA NACIONAL

Art.11 Serão eleitos 03 (três) conselheiros, 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, para representar o Estado da Bahia na Plenária Nacional de Conselhos.

Art.12 A realização da eleição será da seguinte forma:

§1º Reunião por segmento (Usuários, Trabalhadores, Gestores/Prestadores) onde se fará a escolha dos representantes paritariamente conforme ocorrido na etapa Macrorregional;

§2º Apresentação dos representantes eleitos por segmento na Plenária, para a escolha dos representantes do estado na Plenária Nacional conforme o Art. 11 deste regulamento;

§ 3º Dentre os 04 (quatro) candidatos apresentados para a eleição, o conselheiro que tiver o maior número de votos será considerado titular, o segundo colocado será o primeiro suplente e o terceiro colocado será o segundo suplente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13 Assegurar-se-á aos conselheiros credenciados o questionamento, “*pela ordem*” de encaminhamento à Mesa, sempre que, a critério de qualquer dos presentes, não esteja sendo cumprido o Regulamento.

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Saúde do CES/BA, organizadora da IV Plenária, e submetidos à apreciação da plenária.

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Saúde do CES/BA.